

Q2: Que produtos alimentares se enquadram na categoria dos “salgados” designados na alínea a) do ponto 1 do Despacho n.º 11391/2017?

Consideram-se como produtos salgados todos os referidos, a título exemplificativo, no Despacho n.º 11391/2017 (rissóis, croquetes, empadas, chamuças, pastéis de massa tenra, frigideiras, pastéis de bacalhau e folhados salgados), bem como todos os produtos similares que sejam sujeitos a um processo de fritura e/ou pré-fritura e que apresentem um teor de lípidos acima de 10 g por 100 g e/ou de ácidos gordos saturados acima de 4 g por 100 g e/ou um teor de sal superior a 0,9 g por 100 g.

De referir que os produtos alimentares designados no despacho foram definidos pelo facto de serem os produtos alimentares mais frequentemente disponibilizados nestes espaços.

Nota: Para esta categoria de alimentos, todos os produtos designados na lista de alimentos a não disponibilizar poderão ser disponibilizados desde que tenham sido sujeitos a um processo de reformulação nutricional que lhes permita estar de acordo com o perfil definido para esta categoria, nomeadamente no que diz respeito à quantidade de sal e de lípidos. Nestes casos, os operadores económicos responsáveis pela exploração destes bares devem fazer prova do mesmo (fichas técnicas e/ou comprovativo de laboratório de análises com reconhecida competência).